

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026/SMAG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG, torna público que realizará CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 083, de 7 de agosto de 2024 e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 083/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O edital ficará disponível no portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no Portal de Compras Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.
- 1.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;
- 1.3. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: sasqv@prefeitura.boavista.br

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de Instituições de Ensino, públicas ou privadas, devidamente credenciadas no MEC para atender a necessidade permanente e contínua de qualificação e capacitação e desenvolvimento profissional dos Servidores Públicos Municipais do Município de Boa Vista/RR.
- 2.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, através do Programa Servidor, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento pessoal, profissional e social dos servidores e, a melhoria ou aumento de suas competências, propõe a contratação de Instituições de Ensino mediante Credenciamento, na busca de alternativas de acesso em cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu e Aperfeiçoamento aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta de Boa Vista – RR.
- 3.2 Os Cursos ofertados pelas instituições de ensino serão referentes as capacitações técnicas, gerenciais e acadêmicas, como;



- a) Para servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR: Formação em nível de pós-graduação Lato Sensu (Especialização e MBA) com carga horária de no mínimo 360h, que deverão ser na modalidade semipresencial, com no mínimo 70% das aulas presenciais.
- b) Para servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR: Formação em nível de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado) com carga horária mínima de 400h a 500h, que deverão ser na modalidade semipresencial, com no mínimo 70% das aulas presenciais.
- c) Quando aplicável, nota 03 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- d) Para servidores de todos os quadros ativos: Cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, com cargas horárias entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas, na modalidade presencial sob demanda.

3.3 O credenciamento das Instituições de Ensino permitirá à Administração Pública selecionar conforme a demanda institucional identificada e observados os critérios objetivos de seleção definidos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br; e no Portal do Cidadão da Prefeitura Municipal de Boa Vista https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/cadastro_novo.aspx

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.3 Poderão participar do Chamamento Público para Credenciamento instituições de ensino públicas ou privadas, devidamente credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC), que atendam integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.



4.4 Não será exigida sede prévia no Município de Boa Vista/RR como condição de participação, assegurada a ampla competitividade.

4.5 Quando o curso contratado exigir execução presencial ou semipresencial com atividades físicas obrigatórias, a instituição credenciada deverá:

- a) Possuir ou instalar unidade operacional no Município de Boa Vista/RR antes da assinatura do contrato específico;
- b) Comprovar capacidade de atendimento presencial imediato;
- c) Garantir estrutura física adequada durante toda a execução do objeto.

4.6 As instituições deverão apresentar, para fins de habilitação jurídica:

- I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- II – Prova de inscrição no CNPJ;
- III – Documentos do representante legal;
- IV – Regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VI – Regularidade junto ao FGTS.
- VII – SICAF.

4.7 Para fins de qualificação técnica, deverão comprovar:

- I – Credenciamento institucional válido no MEC;
- II – Autorização e reconhecimento do(s) curso(s) ofertado(s);
- III – Para os cursos de Mestrado, avaliação válida da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com nota mínima 3 (três);
- IV – Experiência mínima de 02 (dois) anos na oferta do curso pretendido ou área correlata;
- V – Comprovação de, no mínimo, 01 (uma) turma já concluída na área ofertada (exceto cursos novos devidamente autorizados);
- VI – Apresentação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) contendo: matriz curricular, carga horária, metodologia, critérios de avaliação e titulação do corpo docente;
- VII – Corpo docente com titulação compatível com o nível do curso ofertado.
- VIII – Portfólio de cursos e propostas conforme item 6.6 e 6.7 do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

4.8 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas habilitação para futura convocação conforme necessidade da Administração.



4.9 A convocação das instituições credenciadas para oferta de curso específico observará critérios objetivos, descritos no item 5.7 do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e poderão optar pelo encaminhamento dos documentos por meio sasqv@prefeitura.boavista.br, ou a entrega na sede administrativa da SMAG, localizada na Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari — Boa Vista/RR CEP: 69307-755, em dias úteis das 08h às 14h o requerendo seu credenciamento por meio de Ofício, com as seguintes informações:

5.1.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;

5.1.3. Documentos exigidos para a habilitação, conforme item 5 e subitens do Termo de Referência - anexo I deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência ANEXO I, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos e insumos necessários, em quantidades e qualidades adequadas constante em sua proposta à perfeita execução contratual.

5.5.1. Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

5.5.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, contidas no item 5 do Termo de Referência (Anexo I do edital) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

6.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações:



6.1.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, impugnar este edital, mediante petição a ser enviada para e-mail: sasqv@prefeitura.boavista.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis após sua publicação;

6.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

6.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município;

6.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

6.1.5. Qualquer modificação no edital será divulgado publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, conforme determina o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 11.878/2024.

6.2. Dos Recursos:

6.2.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 8 do Decreto nº 083/E, de 2024;

6.2.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão;

6.2.3. Os recursos deverão ser enviados, desde que nos prazos estabelecidos acima para o endereço eletrônico: sasqv@prefeitura.boavista.br.

6.2.4. O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

6.2.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6.2.6. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município – DOM;

6.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

6.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;

6.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;



6.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitada através do e-mail eletrônico: sasqv@prefeitura.boavista.br.

7. DA COMISSÃO E DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

7.1. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1.1. O processo de credenciamento será conduzido por Comissão Credenciamento composta por servidores públicos, designados pela Secretária(o) da SMAG, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

7.2. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

7.2.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Preparatória;
- b) Da divulgação do edital de credenciamento;
- c) Impugnação;
- d) Do registro do requerimento de participação;
- e) De habilitação;
- f) Recursal; e
- g) Divulgação da lista de credenciados;

7.3. A divulgação da lista dos credenciados será interposta no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR e pelo Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no item 5, subitens e alíneas do Termo de Referência (anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento,



serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF;

9.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Credenciamento não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega;

9.3. A Comissão de Avaliação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

9.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

9.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação;

9.7. Constatada a existência de sanção, será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

9.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

10.1. DA CLASSIFICAÇÃO



10.1.1. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados.

10.1.2. A convocação das instituições credenciadas para oferta de curso específico observará critérios objetivos, constante no item 5.7. do termo de referência em (anexo I)

10.1.3. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo 3 (três) dias úteis após a convocação;

10.1.4. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação;

10.1.5. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas;

10.1.5. Para a formalização do contrato o credenciado deverá estar com a documentação atualizada conforme Edital;

10.1.6. A divulgação da lista de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar contrato de prestação e serviço;

10.2. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

10.2.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

10.2.2. A cada nova habilitação de credenciado interessado, a lista será atualizada e devidamente divulgada.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação a lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;



11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 03 (três) dias úteis;

11.4. O prazo de que trata o subitem 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

11.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

11.8. Da vigência do Contrato:

11.8.1 O prazo de vigência dos contratos específicos será:

I – Para cursos de capacitação com escopo definido (turma específica): até a conclusão do objeto contratado;

II – Para programas de pós-graduação (lato ou stricto sensu): pelo prazo correspondente à duração regular do curso;

III – Para contratações continuadas ou por demanda: até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

11.8.2 Nos contratos de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente até o limite de 05 (cinco) anos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições de habilitação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.9 Da Prorrogação por Escopo

11.9.1 Nos contratos que prevejam a conclusão de escopo predefinido (turma específica ou curso determinado), caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estipulado,



a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

11.9.2 A prorrogação automática prevista no item anterior não afasta a apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, quando o atraso decorrer de culpa da contratada.

11.9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.10. Das alterações contratuais:

11.10.1. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

12.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 12.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

12.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;



12.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Serão conforme item 8. do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I deste edital.

14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração pública por sucessivos períodos;

14.2. Caso haja a necessidade de prorrogação do credenciamento, o mesmo deverá ser formalizado por ato formal, motivada pela autoridade competente, e devidamente publicado, nos prazos e condições já estabelecidos através do portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista <https://www.boavista.rr.gov.br/prefeitura>, no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de compras Públicas – PNCP.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;



15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura de Boa Vista/RR, no Diário Municipal de Boa Vista/RR;

15.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, ressalvado a ampla defesa;

15.6. A SMAG poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

15.7. É facultado à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência.

15.8. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

15.9. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento;

16. ANEXOS

18.1. Anexo I - Termo de Referência.

18.2. Anexo II – Minuta de Contrato.

(assinatura eletrônica)
MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público para Credenciamento: Credenciamento de Instituições de Ensino, públicas ou privadas, devidamente credenciadas no MEC para atender a necessidade permanente e contínua de qualificação e capacitação e desenvolvimento profissional dos Servidores Públicos Municipais do Município de Boa Vista/RR.

2. Justificativa

2.1 À Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG), compete planejar, coordenar e executar políticas de gestão de pessoas voltadas à valorização do servidor municipal, ao desenvolvimento de competências técnicas, gerenciais e acadêmicas e ao fortalecimento da capacidade institucional da Administração Pública de Boa Vista/RR. Nesse contexto, a capacitação continuada configura-se como instrumento estratégico de gestão, essencial para a modernização administrativa, a melhoria dos processos internos e a prestação de serviços públicos com maior qualidade, eficiência e efetividade à população.

2.2 A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, tem em sua missão institucional promover a formação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento contínuo dos servidores públicos municipais, como cursos, palestras, entre outras ações visando o desenvolvimento e satisfação dos servidores municipais.

2.3 O credenciamento dessas instituições proporciona conhecimentos específicos que serão aplicados na rotina administrativa, impactando positivamente a qualidade dos serviços prestados aos servidores e a população. Ademais, os conteúdos aprendidos serão disseminados internamente, promovendo a multiplicação do conhecimento e o fortalecimento institucional da Administração Municipal.

2.4 Levantamentos e diagnósticos realizados junto às Secretarias Municipais evidenciaram demandas recorrentes e diversificadas por ações formativas, destinadas exclusivamente aos servidores públicos municipais de Boa Vista/RR, abrangendo capacitações técnicas, gerenciais e acadêmicas, bem como formação em nível de pós-graduação Lato Sensu (Especialização e MBA), Stricto Sensu (Mestrado) e cursos de



capacitação e aperfeiçoamento profissional, com cargas horárias entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas, alinhadas às atribuições dos cargos, às necessidades institucionais e aos desafios contemporâneos da Administração Pública Municipal.

2.5 A presente contratação está alinhada à Política de Gestão de Pessoas do Município de Boa Vista/RR, especialmente no que se refere ao desenvolvimento contínuo dos servidores públicos. As ações de capacitação decorrentes deste credenciamento deverão observar o Plano Anual de Capacitação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, elaborado com base no levantamento de necessidades junto às unidades administrativas e nas diretrizes estratégicas da gestão municipal.

2.6 Além disso, as formações deverão estar orientadas pelo modelo de gestão por competências, considerando o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho eficiente das funções públicas, à melhoria dos processos de trabalho e à entrega de resultados à sociedade. Nesse contexto, as capacitações deverão:

- I – Estar alinhadas às competências institucionais e às atribuições dos cargos;
- II – Contribuir para o aprimoramento do desempenho individual e organizacional;
- III – Atender às demandas identificadas pelos gestores e pelas áreas técnicas;
- IV – Promover a aplicação prática do conhecimento no ambiente de trabalho;
- V – Fortalecer a cultura de inovação, eficiência e atendimento ao cidadão.

3. Fundamentação para o Credenciamento

3.1 O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO baseia-se no disposto no Art. 79 da lei 14.133/21 incisos I e II e Decreto nº 083/E, de agosto de 2024, decreto que dispõe sobre o procedimento de credenciamento no âmbito do município de Boa Vista – RR.

4. Descrição da solução como um todo

4.1 A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, através do Programa Servidor de Valor visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento pessoal, profissional e social dos servidores e, a melhoria ou aumento de suas competências, propõe a contratação de Instituições de Ensino mediante Credenciamento, na busca de alternativas de acesso em cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu e



Aperfeiçoamento aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta de Boa Vista – RR.

4.2 Os Cursos ofertados pelas instituições de ensino serão referentes as capacitações técnicas, gerenciais e acadêmicas, como;

- a) Para servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR: Formação em nível de pós-graduação Lato Sensu (Especialização e MBA) com carga horária de no mínimo 360h, que deverão ser na modalidade semipresencial, com no mínimo 70% das aulas presenciais.
- b) Para servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR: Formação em nível de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado) com carga horária mínima de 400h a 500h, que deverão ser na modalidade semipresencial, com no mínimo 70% das aulas presenciais.
- c) Quando aplicável, nota 03 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- d) Para servidores de todos os quadros ativos: Cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, com cargas horárias entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas, na modalidade presencial sob demanda.

4.3 O credenciamento das Instituições de Ensino permitirá à Administração Pública selecionar conforme a demanda institucional identificada e observados os critérios objetivos de seleção definidos neste Termo de Referência.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Poderão participar do Chamamento Público para Credenciamento instituições de ensino públicas ou privadas, devidamente credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC), que atendam integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

5.2 Não será exigida sede prévia no Município de Boa Vista/RR como condição de participação, assegurando a ampla competitividade.

5.3 Quando o curso contratado exigir execução presencial ou semipresencial com atividades físicas obrigatórias, a instituição credenciada deverá:

- a) Possuir ou instalar unidade operacional no Município de Boa Vista/RR antes da assinatura do contrato específico;



- b) Comprovar capacidade de atendimento presencial imediato;
- c) Garantir estrutura física adequada durante toda a execução do objeto.

5.4 As instituições deverão apresentar, para fins de habilitação jurídica:

- I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- II – Prova de inscrição no CNPJ;
- III – Documentos do representante legal;
- IV – Regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VI – Regularidade junto ao FGTS.
- VII – SICAF.

5.5 Para fins de qualificação técnica, deverão comprovar:

- I – Credenciamento institucional válido no MEC;
- II – Autorização e reconhecimento do(s) curso(s) ofertado(s);
- III – Para cursos de mestrado, avaliação válida da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com nota mínima 3 (três);
- IV – Experiência mínima de 02 (dois) anos na oferta do curso pretendido ou área correlata;
- V – Comprovação de, no mínimo, 01 (uma) turma já concluída na área ofertada (exceto cursos novos devidamente autorizados);
- VI – Apresentação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) contendo: matriz curricular, carga horária, metodologia, critérios de avaliação e titulação do corpo docente (nos casos dos cursos strictu e latu sensu) ;
- VII – Corpo docente com titulação compatível com o nível do curso ofertado.

5.6 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas habilitação para futura convocação conforme necessidade da Administração.

5.7 A convocação das instituições credenciadas para a execução de cada ação formativa observará critérios objetivos, respeitando os princípios da impessoalidade, transparência e isonomia, conforme a seguinte ordem de aplicação:

5.7.1 A seleção das instituições credenciadas obedecerá, obrigatoriamente, às seguintes etapas:



5.7.1.1 A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, definirá previamente:

- a) o tema ou área do curso;
- b) a carga horária mínima exigida;
- c) a quantidade estimada de participantes;
- d) a modalidade de execução (presencial ou semipresencial);

5.7.1.2 Serão consideradas aptas todas as instituições cujo portfólio ou proposta apresentada atendam aos eixos temáticos presentes no Anexo I desde TR, sendo selecionadas para distribuição de demandas, obedecendo os seguintes requisitos:

I – **Aderência temática**, mediante verificação da compatibilidade entre o conteúdo programático apresentado pela instituição e a demanda de capacitação da Administração;

II – **Compatibilidade do valor por aluno**, observado o limite estimado pela Administração;

III – **Sistema de rodízio entre instituições aptas**, quando houver mais de uma instituição credenciada apta a ofertar o mesmo curso em condições equivalentes;

IV – **Ordem cronológica de credenciamento**, como critério de desempate quando aplicável;

V – **Sorteio público entre as instituições aptas**, quando persistir igualdade de condições;

VI – **Avaliação de desempenho em contratações anteriores**, considerando indicadores de qualidade, cumprimento de cronograma e satisfação dos participantes.

6. Modelo da Execução do Objeto

6.1 Os cursos ocorrerão em local definido pela contratada, vistoriado e aprovado pela comissão de credenciamento.

6.2 Os horários dos cursos serão definidos pela administração respeitando o portfólio da contratada.

6.3 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato, mediante emissão de relatórios dos credenciados.



6.4 As instituições deverão encaminhar os documentos de habilitação jurídica e técnica à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG conforme prazos determinados no edital.

6.5 A seleção das Instituições será realizada através da análise da documentação comprobatória constante no item 5 deste Termo de Referência, e na apresentação de portfólio que estejam dentro dos eixos temáticos objeto desta contratação conforme ANEXO 1 deste TR.

6.6 O portfólio deverá conter no mínimo o programa completo do curso e carga horária; forma de execução das atividades, podendo ser substituído por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pelas instituições, desde que contenha tais informações.

6.7 As propostas das instituições, com valores e demais requisitos, devem ser conforme tabela do ANEXO I, ficando a critério da administração, obedecendo o que consta no item 5.7.1.2, a escolha do curso dentro do portfólio da instituição.

6.7.1 Os valores referentes aos cursos strictu sensu e latu sensu deverão ser apresentados em valor global e o valor mensal a ser pago pela administração.

6.8 Fica o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, autorizado a indeferir os pedidos de cadastramento das Instituições de Ensino, bem como expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário e adotar medidas cabíveis no caso de inexecução das regras estabelecidas.

6.9 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será realizada por comissão de credenciamento, devendo ser observado análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento.

6.10 O credenciamento terá natureza paralela e não excludente, podendo a Administração contratar uma ou mais instituições credenciadas, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade administrativa.

6.11 Cada contratação específica será formalizada por instrumento contratual próprio, contendo:

- I – Curso selecionado;
- II – Número de vagas autorizadas;
- III – Valor por aluno ou valor global;



IV – Cronograma de execução;

V – Plano de trabalho detalhado.

6.12 Para cursos presenciais ou semipresenciais:

I – A estrutura física deverá atender às normas de acessibilidade, segurança e conforto;

II – A frequência mínima exigida será de 75% (setenta e cinco por cento);

III – O certificado deverá ser emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após conclusão do curso;

IV – Eventual substituição de docente deverá ser previamente comunicada e justificada à Administração.

6.13 Para cursos de capacitação de curta duração (20h a 40h):

I – O prazo máximo para início da turma será de até 30 (trinta) dias, para os cursos de capacitação e aperfeiçoamento (20h e 40h) e 60 (sessenta) dias para os cursos de pós graduação, após a autorização da Administração;

II – As turmas deverão ter quantitativo mínimo de participantes previamente definido no contrato específico;

III – Deverá ser apresentado relatório final contendo lista de presença e avaliação de satisfação.

6.14 A execução será acompanhada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, que poderão:

I – Realizar visitas técnicas;

II – Solicitar relatórios parciais;

III – Avaliar desempenho da instituição;

IV – Registrar ocorrências para eventual aplicação de sanções.

6.15 O não cumprimento injustificado do cronograma poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.16 Nos contratos que possuírem escopo definido (turma específica), caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estipulado, a vigência será automaticamente prorrogada até a finalização do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de responsabilidade em caso de atraso imputável à contratada.

7. Do modelo de gestão do contrato

Vigência e condições do contrato



7.1 Da Vigência do Credenciamento

7.1.1 O presente Chamamento Público para Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, enquanto perdurar a necessidade da Administração, observadas as condições previstas no edital.

7.1.2 O credenciamento não gera obrigação automática de contratação, constituindo apenas habilitação prévia das instituições interessadas.

7.2 Da Vigência dos Contratos Específicos

7.2.1 Cada contratação decorrente do credenciamento será formalizada por instrumento contratual próprio.

7.2.2 O prazo de vigência dos contratos específicos será:

I – Para cursos de capacitação com escopo definido (turma específica): até a conclusão do objeto contratado;

II – Para programas de pós-graduação (lato ou stricto sensu): pelo prazo correspondente à duração regular do curso;

III – Para contratações continuadas ou por demanda: até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente conforme Art. 105 c/c com Art. 111 da 14.133/2021.

7.3 Da Prorrogação por Escopo

7.3.1 Nos contratos que prevejam a conclusão de escopo predefinido (turma específica ou curso determinado), caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estipulado, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 A prorrogação automática prevista no item anterior não afasta a apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, quando o atraso decorrer de culpa da contratada.

São obrigações da Contratante:

7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei no Contrato;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

São obrigações do Contratado:

7.13 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste TR e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.15 Empregar equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.16 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.18 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. 5) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



7.20 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.21 Promover a guarda de informações e documentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.23 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8. Das Infrações e Sanções Administrativas:



8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.



(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. Da Extinção Contratual

9.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

9.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10 Das alterações Contratuais

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

11 Do Gestor do contrato:

11.1 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 083/E 2025)

11.2 A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (Decreto Municipal nº 083/E 2025)

11.3 O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas Decreto Municipal nº 083/E 2025.

12 Da fiscalização do contrato:

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

12.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

12.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 083/E 2025.



12.5 Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados na lei.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Da Liquidação

13.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no Decreto Municipal nº 083/E 2025.

13.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

13.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

13.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55, a qual deverá ser enviada para o e-mail: sasqv@prefeitura.boavista.br;



13.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (Decreto Municipal nº 083/E 2025)

13.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

13.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

13.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

13.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

13.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.2. Do prazo e forma pagamento:

13.2.1. O pagamento será efetuado pela SMPOFTI, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação do contratado (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

13.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

13.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3. Do Reajuste

13.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

13.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;



13.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

13.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

13.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

14 Da Publicação

14.1 Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/21 e artigos 8º do Decreto Municipal nº 083/E, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR e Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

15 Prazo e validade do credenciamento



15.1 O edital de convocação terá vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

16 Do descredenciamento

16.1 A instituição de ensino poderá ser descredenciada a qualquer tempo, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou no contrato específico;
- II – Apresentação de documentação falsa ou irregular;
- III – Perda do credenciamento ou reconhecimento junto ao Ministério da Educação (MEC);
- IV – Para cursos de mestrado, perda de avaliação válida da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou redução da nota abaixo do mínimo exigido;
- V – Reiteração de atrasos injustificados na execução dos cursos;
- VI – Avaliação de desempenho considerada insatisfatória pela Administração, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos;
- VII – Aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;
- VIII – Inexecução total ou parcial do contrato que comprometa o interesse público.

16.2 O procedimento de descredenciamento será instaurado mediante despacho fundamentado da autoridade competente, com notificação da instituição para apresentação de defesa no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

16.3 O descredenciamento não prejudica a conclusão das turmas já iniciadas, salvo se houver risco à continuidade do serviço ou prejuízo aos servidores, hipótese em que a Administração poderá adotar medidas para substituição da instituição.

16.4 A instituição poderá solicitar seu descredenciamento voluntário, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja contrato em execução ou após a conclusão das obrigações assumidas.



16.5 O descredenciamento não afasta a aplicação de sanções administrativas ou a apuração de responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

17 Disposições gerais

17.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte o presente Chamamento Público para Credenciamento: Credenciamento de Instituições de Ensino para atender a necessidade permanente e contínua de qualificação e capacitação e desenvolvimento profissional dos Servidores Públicos Municipais do Município de Boa Vista/RR, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Os casos omissos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento e nos contratos dele decorrentes serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e decreto nº 083/e de agosto de 2024.

(assinatura eletrônica)

MARCIA VALERIA CARNEIRO FOGAÇA
Assessora

(assinatura eletrônica)

MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



ANEXO 1 DO TR– Da estimativa das quantidades e cursos a serem contratadas.

Grupo de Capacitação	Área / Curso	Carga Horária	Público-alvo estimado	Quantidade estimada	Critério de Dimensionamento
Pós-Graduação Stricto Sensu	Mestrado em Segurança Pública	400h a 500h	Servidores das áreas de segurança, fiscalização e gestão estratégica	20 vagas	Formação especializada e impacto institucional
Pós-Graduação Stricto Sensu	Mestrado em Educação	400h a 500h	Servidores das áreas de segurança, fiscalização e gestão estratégica	40 vagas	Formação especializada e impacto institucional
Pós-Graduação Lato Sensu	Gestão Pública e Inovação	360h	Servidores das áreas administrativas e de gestão	80 vagas	Efeito multiplicador e modernização da gestão

Pós-Graduação Lato Sensu	Gestão Escolar	360h	Servidores da educação e gestão esco- lar	40 vagas	Demanda recor- rente da rede educacional
Pós-Graduação Lato Sensu	Educação Espe- cial e Inclusiva	360h	Servidores da educação e gestão esco- lar	40 vagas	Demanda recor- rente da rede educacional
Capacitação e Aperfeiçoa- mento	Administração, Gestão pública e Governança	20h a 40h	Servidores conforme área de atua- ção	Sob de- manda	Turmas médias de 20 a 40 partici- pantes
Capacitação e Aperfeiçoa- mento	Tecnologia e Ino- vação	20h a 40h	Servidores conforme área de atua- ção	Sob de- manda	Turmas médias de 20 a 40 partici- pantes
Capacitação e Aperfeiçoa- mento	Saúde	20h a 40h	Servidores conforme área de atua- ção	Sob de- manda	Turmas médias de 20 a 40 partici- pantes
Capacitação e Aperfeiçoa- mento	Educação e For- mação de Gesto- res Educacionais	20h a 40h	Servidores conforme área de atua- ção	Sob de- manda	Turmas médias de 20 a 40 partici- pantes
Capacitação e Aperfeiçoa- mento	Finanças	20h a 40h	Servidores conforme área de atua- ção	Sob de- manda	Turmas médias de 20 a 40 partici- pantes
Capacitação e Aperfeiçoa- mento	Segurança Pú- blica, Atendimento Humanitário	20h a 40h	Servidores conforme área de atua- ção	Sob de- manda	Turmas médias de 20 a 40 partici- pantes
Capacitação e Aperfeiçoa- mento	Políticas Sociais e Segurança Ali- mentar	20h a 40h	Servidores conforme	Sob de- manda	Turmas médias de 20 a 40 partici- pantes

			área de atuação		
Capacitação e Aperfeiçoamento	Direito e Área Jurídica	20h a 40h	Servidores conforme área de atuação	Sob demanda	Turmas médias de 20 a 40 participantes
Capacitação e Aperfeiçoamento	Agricultura e Desenvolvimento Rural	20h a 40h	Servidores conforme área de atuação	Sob demanda	Turmas médias de 20 a 40 participantes
Capacitação e Aperfeiçoamento	Idiomas (Inglês, Espanhol e Povos Originários)	20h a 40h	Servidores conforme área de atuação	Sob demanda	Turmas médias de 20 a 40 participantes
Capacitação e Aperfeiçoamento	Compras Públicas	20h a 40h	Servidores conforme área de atuação	Sob demanda	Turmas médias de 20 a 40 participantes
Capacitação e Aperfeiçoamento	Engenharia Civil	20h a 40h	Servidores conforme área de atuação	Sob demanda	Turmas médias de 20 a 40 participantes
Capacitação e Aperfeiçoamento	Empreendedorismo e Gestão de Negócios	20h a 40h	Servidores conforme área de atuação	Sob demanda	Turmas médias de 20 a 40 participantes
Capacitação e Aperfeiçoamento	Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade	20h a 40h	Servidores conforme área de atuação	Sob demanda	Turmas médias de 20 a 40 participantes
Capacitação e Aperfeiçoamento	Direitos Humanos e Inclusão	20h a 40h	Servidores conforme área de atuação	Sob demanda	Turmas médias de 20 a 40 participantes

Capacitação e Aperfeiçoamento	Políticas Públicas	20h a 40h	Servidores conforme área de atuação	Sob demanda	Turmas médias de 20 a 40 participantes
Capacitação e Aperfeiçoamento	Cidades Inteligentes	20h a 40h	Servidores conforme área de atuação	Sob demanda	Turmas médias de 20 a 40 participantes
Capacitação e Aperfeiçoamento	Primeira Infância	20h a 40h	Servidores conforme área de atuação	Sob demanda	Turmas médias de 20 a 40 participantes
Capacitação e Aperfeiçoamento	Comunicação, Marketing Público e Relações Institucionais	20h a 40h	Servidores conforme área de atuação	Sob demanda	Turmas médias de 20 a 40 participantes
Capacitação e Aperfeiçoamento	Esporte, Cultura e Turismo	20h a 40h	Servidores conforme área de atuação	Sob demanda	Turmas médias de 20 a 40 participantes
Capacitação e Aperfeiçoamento	Gestão Pública para Povos Indígenas	20h a 40h	Servidores conforme área de atuação	Sob demanda	Turmas médias de 20 a 40 participantes
Capacitação e Aperfeiçoamento	Planejamento, Organização e Eventos Sociais e Corporativos	20h a 40h	Servidores conforme área de atuação	Sob demanda	Turmas médias de 20 a 40 participantes

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXX

NUP. N. 9.XXX

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na rua Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta capital, com a interveniência da XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato decorre do Chamamento Público para Credenciamento nº XX/2026, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto o “Credenciamento de Instituições de Ensino para a atender a necessidade permanente e contínua de qualificação e capacitação e desenvolvimento profissional dos Servidores Públicos Municipais do Município de Boa Vista/RR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.”

1.2. A presente contratação refere-se à execução do seguinte objeto específico:
[DESCREVER CURSO, CARGA HORÁRIA, QUANTIDADE DE VAGAS]

1.3. A contratação não confere exclusividade à CONTRATADA, podendo a Administração celebrar contratos simultâneos com outras instituições credenciadas.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;



1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será conforme 7.2 Da Vigência dos Contratos Específicos DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do objeto observará o plano de curso aprovado, o cronograma definido pela Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada alteração sem prévia autorização.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepos- tos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação



ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Boa Vista/RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



